



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 120 de 24 de Dezembro de 1965, Dispõe Sobre a Codificação e Cobrança de Tributos Municipais.***

O Prefeito Municipal em exercício de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - É adotado e passa a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1966, o Código Tributário em vigor no Município de Pinhal, aprovado pela Lei N. 446, de 10 de Dezembro de 1964, inclusive as Tabelas anexas ao referido Código.

**Art. 2º** - Esta lei entrara em vigor no dia 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 24 de Dezembro de 1965.

*Prefeito Municipal*  
**Miguel Namen**

Registrado na Secretaria da Prefeitura, em 24 de Dezembro de 1965.